

A moderna soberania europeia

The modern european sovereignty

Mateus López Vasconcelos¹
Letícia Maria de Oliveira Borges²

Resumo

O presente trabalho visa analisar o processo de abertura das fronteiras dos membros da União Europeia por meio do Tratado Schengen e suas implicações, sob o ponto de vista da flexibilização da soberania dos países envolvidos, na circulação de mão de obra e no papel dos bancos centrais europeus.

Dessa maneira, o estudo subdivide-se em uma introdução que tenta definir o conceito de soberania, um segundo capítulo que se debruça sobre o histórico de formação da União Europeia, uma terceira parte que se concentra na flexibilização da soberania na Europa e a circulação de mão de obra neste continente, resultando, finalmente, na conclusão, que entende a flexibilização da soberania como algo mutável, adaptável. Quando um país abre suas fronteiras, logo se depara com os benefícios e as vantagens dessa situação, benefícios e vantagens estes que vêm acompanhados de outros pontos menos positivos, o que leva a um desejo gradual de fechar suas fronteiras, estando a abertura das mesmas submetidas a um constante efeito sanfona.

Palavras-chave: Soberania; União Europeia; mão de obra.

Abstract

This paper aims to analyze the process regarding the opening of EU member states' frontiers through the Schengen Agreement and its implications, mainly regarding the easing of countries' sovereignties, the free movement of labour and the role of the European central banks.

This study is composed of: an introduction that tries to define the concept of sovereignty; a second chapter that looks at the evolution of the European Union formation process; a third part that focuses on the flexibility of sovereignty in Europe and the circulation of labour throughout the continent; and finally, the resulting conclusion that the relaxation of sovereignty is something changeable and adaptable.

As soon as a country opens its frontiers, it faces not only the benefits and advantages of the situation, but also its negative consequences, which leads to a gradual will to close borders. Therefore, the process of opening European frontiers faces a constant back and forth effect.

Keywords: Sovereignty; European Union; labour

¹Bacharel em Direito pela Universidade Veiga de Almeida • E-mail: vasconcelosmateus630@gmail.com

²Doutora em Direito com ênfase em Direito Internacional e Direitos Humanos pela Universidade Veiga de Almeida
• E-mail: leticia.borges@uva.br

Conceito de Soberania

O presente artigo tratará sobre a flexibilização da soberania no espaço Schengen. Para tal, é de fundamental importância a definição do conceito de soberania, conceito este que se caracteriza por ser tanto político como jurídico e que muito se transformou ao longo do tempo, como será demonstrado a partir de agora.

Para que um Estado exista como tal, é necessário que ele apresente três elementos, quais sejam: população, território e soberania. Assim, é difícil falar em Estados na idade média, pois tais conceitos não estavam completamente consolidados.

A soberania foi surgir mesmo na época do absolutismo, pela característica que essa forma de governar peculiar apresenta, na qual o monarca é soberano, concentrando em suas mãos todo poder. Sua definição foi aperfeiçoada de forma mais marcante por Jean Bodin, Hugo Grócio e Thomas Hobbes. Refinaram ainda mais o debate John Locke e Jean Jacques Rousseau, com a ideia de soberania popular.

Assim, analisando o mundo moderno, também é difícil delimitar o conceito de soberania, já que este sofre fortemente os efeitos da globalização, o que naturalmente torna a busca pelo topo menos importante. Nesse sentido, ensina Ferrajoli (2002): “o Estado é demasiado pequeno para coisas grandes”.

Portanto, a soberania mantém com a globalização uma relação muito importante nos dias de hoje, visto que, para alguns especialistas, ela está cada vez mais enfraquecida pela globalização. Tal enfraquecimento se dá em razão de que, no contexto atual, os processos econômicos e culturais tomaram um vulto global, mundial, fazendo então com que o Estado-nação, implementado na Idade Moderna, suas instituições e seus representantes, passem por uma crise de legitimidade.

A consequência desse processo é o surgimento de uma nova forma de Estado, denominado Estado-rede. De antemão é importante ressaltar que não se trata de um conceito utópico, resultante da era da informação, mas sim a organização atual capaz de responder da melhor maneira possível aos desafios impostos pelo mundo globalizado.

O Estado-rede atuaria com menos soberania, mas sem decréscimo em sua capacidade de ação, integrado a outros mercados, o que iria causar uma rede de informações e decisões. Dessa forma, de acordo com o professor Manuel Castells, os países que resistirem a essa nova organização do Estado e de suas ações estarão caminhando rumo ao insucesso.

A União Europeia é então a personificação dessa relação, desse possível enfraquecimento, já que uma das chaves de seu funcionamento é a abertura de suas fronteiras, que se dá justamente por meio do Tratado Schengen.

Nesse contexto, a soberania se encontrará sempre mitigada, já que, como vimos, um dos elementos constituintes do Estado é seu território, e a soberania passa fundamentalmente pela defesa desse, pelo cuidado com suas fronteiras.

Assim, após a segunda guerra e suas consequências gravíssimas, a Europa se encontrava destruída, e o movimento natural de seus Estados nacionais foi a união entre si, visando um crescimento em conjunto. Desse modo, a União Europeia cresceu e se desenvolveu; seu

funcionamento foi se tornando mais complexo, ganhou peso no aspecto jurídico, com a existência até mesmo de uma constituição, a soberania, portanto, entrou em um processo contínuo de mitigação, sendo cada vez mais e mais mitigada. Desse processo decorreram coisas boas e coisas não tão boas. Ocorre que, em tempos de crise, a tendência é que se faça o movimento inverso àquele que deu origem à União Europeia, qual seja: o fechamento das fronteiras e a conseqüente retomada de soberania, movimento este que se vislumbra claramente no plebiscito que retirou o Reino Unido da União Europeia, e no desejo de boa parte da população e dos políticos da França, de seguir pelo mesmo caminho.

Sempre houve e sempre haverá no Direito Internacional uma espécie de “efeito sanfona”, pois o desenvolvimento das nações é muito mais fácil de se conquistar com ajuda mútua, que em vários momentos da história foi bem-vinda por se fazer urgente. Como vimos no exemplo já citado, no período pós-segunda guerra mundial houve a fundação da União Europeia, com o nome à época de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. A intenção era refinar, sofisticar a produção do carvão e do aço na Alemanha, na França, na Itália, na Holanda, na Bélgica e em Luxemburgo, melhorando as condições de seu comércio, entre seus componentes e, entre esses e países de fora dessa comunidade. Havia ainda o propósito de autodefesa, pois as mais importantes economias do continente, ao firmarem um acordo dessa magnitude, estavam garantindo também a certeza da não agressão em termos militares.

Nesse “efeito sanfona”, os benefícios aos olhos de quem via, discutia e assinava os tratados, que compuseram o trajeto da União Europeia até a forma com que ela se apresenta hoje, tornaram-se aspectos negativos da integração Europeia, da globalização.

Por exemplo, a abertura das fronteiras foi negociada no Ato Único Europeu, no Acordo Schengen e no Tratado de Maastricht, e, em 1º de janeiro de 1993 essas foram abertas para as mercadorias, para os serviços, para as pessoas e para os capitais, o que seguramente, à época, foi visto como sinal de inovação, de oportunidade de crescimento para os cidadãos, para as economias locais. A Europa se autoproclamava à frente de seu tempo. Em vinte e quatro anos, depois de alguns episódios de terrorismo dentro do território europeu, e também do onze de setembro e de algumas crises financeiras, a mesma medida de abertura de fronteiras se tornou sinônimo, em alguns países membros da União Europeia, inclusive para alguns dirigentes políticos, que representam, de fato, o modo de pensar de uma parte de suas populações, de violação da política interna de segurança, redução das oportunidades de trabalho para os trabalhadores locais, aumento da criminalidade e outros problemas de ordem social.

Como pano de fundo nesse “efeito sanfona” está, invariavelmente, a soberania, que tende a ser flexibilizada, com maior ou menor sacrifício, quando se vislumbra alguma vantagem ou benefício coletivo no âmbito da União Europeia. Nesse caso, tal mitigação se dá relegando a soberania a aspectos secundários e simbólicos; o argumento típico nessa ocasião é o de que, se um país-membro é o que tem um governo, uma língua oficial,

seus símbolos nacionais, ele tem sua soberania mantida e resguardada, não sendo necessário muito mais para que ela subsista.

Em contrapartida, quando das tais vantagens advêm efeitos negativos, logo um grupo de pessoas, atingido por esses efeitos, arvoram-se em defensores da soberania, normalmente apoiados por partidos políticos. Em geral, é essa a anatomia do constante processo de mitigação e defesa da soberania na Europa nos dias atuais.

Histórico de Formação da União Europeia

Com a finalidade de entender o processo de flexibilização da soberania no espaço Schengen, é de fundamental importância a análise da formação da União Europeia, e como ela ocorreu.

Na metade do século passado, a Europa encontrava-se devastada pelos bombardeios e batalhas da Segunda Guerra Mundial. Havia no pós-guerra a vontade dos países mais importantes do continente de se associarem, visando autoproteção e autocooperação.

Nesse contexto, foi assinado em 1951, em Paris, o tratado que dava origem à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, composta por Alemanha, Holanda, Bélgica, Luxemburgo e Itália. Estava formado o embrião do que viria a ser, anos mais tarde, a União Europeia.

A CECA trouxe inovações muito importantes para a época, como a criação de um mercado comum entre os participantes, que previa a isenção de tarifas alfandegárias, livre circulação de produtos agrícolas e proteção por intermédio de tributação de produtos procedentes de fora do bloco.

A partir daí novos tratados foram assinados, destacando-se os de Maastrich, de Amsterdã, de Nice, de Roma e de Lisboa, juntamente com o Ato Único Europeu e o Acordo Schengen. Diplomas legais que vieram reforçar e ampliar a cooperação entre os países participantes, tendo se juntado à Alemanha, Holanda, Bélgica, Luxemburgo e Itália outros 22 países que passaram a conferir à União Europeia, mais peso, relevância e vitalidade.

Assim, a União Europeia começou a tomar forma quando já contava com um número grande de membros, que representava mais da metade dos países existentes no continente europeu, além dessa grande representatividade, passava também a demonstrar legitimidade, em razão da estrutura legislativa desenvolvida com o passar dos anos.

Essa forma se tornaria mais evidente e bem definida no ano de 1986 com a assinatura do Ato Único Europeu, que modificou o Tratado de Roma visando uma melhor integração entre os países-membros com vistas à concretização de um mercado único, implantado por seu artigo 8º-A³.

A ideia era, de fato, aproximar os países participantes, principalmente no que tange ao aspecto econômico, visto que os países que deram origem ao ato único tinham economias fortes, bem desenvolvidas, e a integração entre si faria a economia desses países ainda mais fortes.

Dessa maneira, sem as barreiras que se impunham anteriormente à circulação das pessoas e das mercadorias, as populações dos países vizinhos passavam a ser um mercado consumidor a ser explorado pelas indústrias dos países-membros, já que dessa forma sua produção não seria delimitada pelas fronteiras nacionais. O que se buscava, portanto, era a expansão de mercados – criar a possibilidade

para que o que fosse produzido em um dos signatários pudesse ser consumido em larga escala em um outro país signatário – o que faria, como de fato fez, a Europa crescer com base em uma alta competitividade.

Em fevereiro de 1992, teve lugar o Tratado de Maastricht, sua entrada em vigor, no dia 1 de novembro de 1993, deu início a União Europeia, criando metas de livre circulação de pessoas e produtos, além dos serviços e capitais já tratados pelo Ato Único Europeu.

O objetivo era fazer com que cidadãos de países membros da União Europeia passassem ao território de outro país membro munidos somente de seus documentos de identidade, dispensando-se também procedimento migratório. A partir daí, estava posto outro grande desafio, o da unificação monetária com a implantação do euro anos mais tarde.

Desafio esse difícil de ser cumprido, pois a unificação monetária com o euro significaria abrigar em uma moeda um número grande de países, na época quinze, com realidades econômicas completamente diversas entre si.

Em 1999, o Tratado de Amsterdã foi o primeiro a emendar o de Maastricht. Foi um acordo mais centrado na defesa da democracia e dos direitos humanos, nesse tratado, foram reforçados os ideais de democracia e de liberdade, inicialmente em seu artigo 1º e, depois, em uma alteração que se gerou no artigo F do tratado de Maastricht.

Logo depois, em 2003, entrou em vigor o Tratado de Nice, que havia sido assinado no ano anterior. Esse acordo visava preparar a União Europeia estruturalmente para a sua ampliação, que aconteceria no ano seguinte, quando houve o ingresso de dez novos membros. Assim, as mudanças mais significativas trazidas por esse novo acordo foram do ponto de vista legislativo.

Com esse aumento no número de participantes, a União Europeia ganhava ainda mais peso, já que a essa altura a maioria dos países europeus já fazia parte da organização, motivo pelo qual se fez necessária a Constituição Europeia, estabelecida pelo Tratado de Roma, em 2004, editada com o objetivo de fazer a legislação comunitária girar em torno de um documento único, vencendo a resistência das soberanias dos Estados nacionais europeus, que não queriam que houvesse um ordenamento jurídico continental que fosse superior aos nacionais.

Com um número bem maior de integrantes, os mecanismos de funcionamento da União Europeia precisariam ser revistos e melhorados. Para isso, foi assinado em 2007 o Tratado de Lisboa, pelo qual se decidiram várias mudanças de ordem legislativa como o alargamento do parlamento europeu e a criação de um mandato presidencial do Conselho Europeu.

Depois desse panorama geral do processo de formação da União Europeia, abordaremos uma de suas áreas mais polêmicas e controversas: o Acordo Schengen; já que entre outras implicações, esse resulta em uma relativa supressão do conceito tradicional de soberania, uma vez que visava à abertura das fronteiras e à livre circulação dos cidadãos dos países signatários.

Esse tratado, assinado em 1985 e em vigor desde 1995, permitiu que as fronteiras entre Alemanha, França, Bélgica, Luxemburgo e Holanda se abrissem para os habitantes dessas cinco nações. Nos 23 anos seguintes, mais 26 países

se juntaram ao acordo, fazendo com que este atingisse outra dimensão, outro peso, já que, senão todos, os mais importantes países europeus são signatários desse acordo, o que torna suas fronteiras abertas para boa parte dos habitantes de outros países da Europa.

Isso representa uma mitigação do tradicional conceito de soberania, pois as nações signatárias do acordo têm que abrir mão das atribuições tradicionais a que sempre estiveram acostumadas a exercer, como cuidar de seu território, de suas fronteiras, de seus serviços voltados, naquela época, quase que única e exclusivamente a suas populações.

Esse panorama então traz implicações em várias áreas, como por exemplo, na segurança pública, que passa a ser necessário o trabalho em comum das polícias nacionais; e na ocupação de postos de trabalho, o que gera transformações no aspecto social no continente europeu, já que o convívio entre pessoas de diferentes nacionalidades, culturas, raças e credo passa a ser muito mais frequente, o que, por vezes, causa uma significativa tensão social.

A abertura das fronteiras dos países signatários no acordo Schengen teve também outros desdobramentos, entre os quais se destacam a obrigação de que seus signatários obedeam rigorosamente a critérios únicos, estipulados nesse mesmo tratado, para conceder entrada e permanência de curta duração aos cidadãos de fora do Espaço Schengen. Antes da existência desse tratado, cada país tinha os seus próprios critérios, formulando livremente sua política de imigração.

Assim, com essa política de imigração vigente no Espaço Schengen, é de fundamental importância o trabalho em conjunto das polícias, principalmente no que tange às ações de controle de fronteira. Nesse sentido, foi criado o Sistema de Transmissão Schengen, que visa uma troca rápida e eficaz de informações entre as autoridades judiciais sobre pessoas ou objetos com vistas a uma maior e melhor proteção das fronteiras.

Perante esse contexto histórico, entra em cena um delicado problema envolvendo a soberania, que é a flexibilização da fiscalização das fronteiras por parte das nações Europeias. Esse inconveniente se reveste, posteriormente, de outros problemas sociais, como por exemplo, a xenofobia, que consiste na aversão ao estrangeiro, visto que os países centrais do bloco, os mais ricos, mais desenvolvidos, com maior influência política não querem que sua população veja suas oportunidades de trabalho reduzidas em razão do preenchimento de empregos por parte de cidadãos de nações periféricas, que partem rumo aos países mais prósperos da Europa em busca de melhores condições de vida. O impasse relativo à soberania também pode servir de pano de fundo para a intolerância religiosa, já que a livre circulação em um continente tão rico culturalmente como a Europa tem como resultado o contato entre diversas religiões.

Nesse aspecto merece bastante atenção o processo de islamização da Europa, que se dá em diversas partes do continente, pelos mais distintos motivos, a França, por exemplo, apresenta o maior contingente muçulmano do velho mundo, muito em razão da imigração de pessoas procedentes de suas ex-colônias na África, já em outros

países, a maior presença de muçulmanos é explicada pela busca de melhores condições de vida.

O caso da islamização da França tem aspectos bastante peculiares, como a regionalização da população islâmica. A França, por ser uma nação de alto índice de desenvolvimento, possui vários centros urbanos importantes, capazes de oferecer ao imigrante a tão desejada melhora de seu padrão de vida.

Ocorre que por receber, em geral, salários mais baixos que os franceses, o que já caracteriza a discriminação por eles sofrida, os cidadãos provenientes das ex-colônias francesas na África, que em sua grande maioria são islâmicos, vivem na periferia dessas grandes urbes, muitas vezes, em condições precárias, caracterizando, dessa maneira, um caráter regional, geográfico, da segregação dos islâmicos na França.

Além do cenário de injustiça social, essa situação tem efeitos perigosos para o país, pois o que se nota já há várias décadas é uma insatisfação dos imigrantes que vivem na situação anteriormente descrita para com a França, o que tem feito com que nos últimos anos, jovens destas regiões se associem a grupos terroristas, com maior frequência ao estado islâmico, muitos com o intuito de cometerem atentados terroristas contra a própria França, em uma espécie de revanche por todas as mazelas sofridas por eles em território francês.

Essa integração imperfeita dos imigrantes muçulmanos à sociedade francesa que por vezes gera essa adesão de jovens a organizações terroristas causa um ciclo vicioso que se completa com a insatisfação dos franceses, o que se expande também para o resto da Europa, com a presença em seu território de seus imigrantes, iniciando assim movimentos contra imigração que por vezes se revestem de xenofobia, racismo e intolerância religiosa.

A Istoé, em sua edição online do dia 19 de novembro de 2015, tentou definir o que seria o típico francês islâmico, descrevendo-o assim “concentrados nas periferias de Paris, sofrem com altos índices de desemprego, a violência urbana e o preconceito”.⁴

Também, nesse sentido, pode se falar da proibição do uso da burca, véu típico muito usado por mulheres árabes, que na França ocorreu já há mais de uma década e na Holanda, onde, de acordo com o jornal O Globo⁵ de 30 de novembro de 2016, teve seu uso proibido em espaços públicos em razão de deliberação do congresso local. O mesmo fato pode ocorrer na Alemanha, onde a primeira ministra Angela Merkel pediu sua proibição “onde for legalmente possível”, como conta a reportagem do periódico português Diário de Notícias⁶, em sua edição de 6 de dezembro de 2016.

Essa grande entrada de imigrantes muçulmanos, na maioria das vezes, não é vista com bons olhos pela população Europeia que, de um modo geral, não quer ter de disputar postos de trabalhos com imigrantes e teme pela manutenção de sua segurança nacional com a chegada de cada vez mais possíveis segurados.

Um caso que ilustra bem a resistência Europeia à islamização do continente é o desejo, até agora não concretizado, de entrada da Turquia na União Europeia; já que sua população, de maioria muçulmana, uma vez dentro da organização teria facilidades de circulação

pela Europa, o que é visto como temerário pelos países e políticos da Europa Ocidental, temor esse fundado muitas vezes em um medo preconcebido de terrorismo, já que nas últimas décadas no Oriente Médio se formaram algumas associações terroristas, havendo assim a preocupação de que terroristas, em território turco, consigam circular facilmente pela Europa.

Há também o outro lado da moeda: se a Turquia quer entrar, boa parte da população britânica, juntamente com seu governo, quer sair da União Europeia. Foi o que se viu no ano passado com o brexit, a saída do Reino Unido da União Europeia, depois de um plebiscito, decidido por uma diferença muito pequena de votos. Essa saída se deveu a vários motivos, entre eles, uma vontade dos britânicos de mais idade, aqueles que viveram as décadas de 60 e 70, em ver o Reino Unido fora da União Europeia, pois, em geral, na visão deles, não queriam mais o país cooperando para o crescimento coletivo do bloco, além disso, não queriam mais tantos estrangeiros, normalmente provenientes de nações Europeias mais pobres, buscando melhores condições de vida em solo britânico, concorrendo com britânicos pelos postos de trabalho locais; esses britânicos queriam ver o Reino Unido na defesa somente de seus interesses.

Resumindo a questão, o Reino Unido quer sair da União Europeia, basicamente, em razão dos motivos pelos quais a Turquia quer adentrá-la, pois os turcos e seu governo entendem que para a Turquia crescer é extremamente positivo que o país flexibilize a sua soberania, permitindo um controle externo em suas fronteiras, permitindo também mais estrangeiros em seu território, praticamente tudo que os britânicos, os que votaram a favor do brexit, não querem em seu território.

Isso se dá em virtude do alto índice de desenvolvimento apresentado pela Grã-Bretanha, o que faz com que cidadãos de países europeus menos desenvolvidos, como a Turquia, partam rumo a seu território em busca de prosperidade. A Turquia, por outro lado, sofre menos com esse afluxo de estrangeiros em seu território, por não ter tanta prosperidade a oferecer a eles.

A Turquia acaba representando uma oportunidade de melhora do nível de vida para cidadãos de nações vizinhas, do Oriente Médio, como a Síria e o Líbano e as ex-repúblicas soviéticas, Geórgia, Azerbaijão e Armênia, todas elas majoritariamente islâmicas, o que, como já foi dito anteriormente, não favorece as pretensões turcas de integrar a União Europeia.

Relacionado a isso, há que se referir que em 2014 houve um plebiscito para definir a saída ou não da Escócia do Reino Unido. A permanência foi definida também por uma pequena diferença de votos; tal decisão tinha um contexto com o Reino Unido como parte da União Europeia e outro contexto fora dela, motivo pelo qual, muito provavelmente, haverá em breve outro plebiscito para rediscutir a saída da Escócia do Reino Unido, aparentemente para que depois os escoceses pleiteiem entrar na União Europeia.

Assim, voltando as atenções à livre circulação dentro do Território Schengen, vemos que esta funciona da seguinte maneira: os cidadãos dos países signatários podem cruzar a fronteira de qualquer outro signatário livremente,

como deixa claro o artigo 2º do capítulo primeiro desse tratado que determina “as fronteiras internas podem ser transpostas em qualquer local sem que o controle das pessoas seja efetuado”, sem a necessidade de passaporte nem de visto, sendo necessário para sua identificação somente seu documento de identidade.

Os cidadãos de países-membros da União Europeia que não fazem parte do Acordo Schengen podem adentrar sua área somente com o documento de identidade nacional, uma vez que, embora não sejam partícipes do acordo Schengen, são signatários do tratado de livre circulação de cidadãos pela Europa, motivo pelo qual entram no Território Schengen com facilidade.

Isso representa um grande avanço, já que antes da vigência do acordo de livre circulação, cada país tinha suas próprias leis imigratórias, sendo necessária a realização de um procedimento imigratório para cada cidadão que cruzasse a fronteira de seu país para um país vizinho

A Flexibilização da Soberania na Circulação de Mão de obra

Assim, este capítulo se centrará em estudar as implicações decorrentes do ingresso dos países-membros no exercício da soberania dos mesmos, sob o prisma da circulação de mão de obra na União Europeia.

Esta, dentro do âmbito da União Europeia, se caracteriza por ser um aspecto crucial no que diz respeito à flexibilização da soberania no continente europeu, já que está intimamente ligada à abertura das fronteiras por meio do Acordo Schengen, passando a integrar a pauta de discussões das autoridades europeias a partir de meados dos anos oitenta.

Porém, antes mesmo da elaboração do Acordo Schengen, já havia regulamentação de trabalhadores estrangeiros na União Europeia, como prova o artigo 4º da Diretiva 68/360 de 15 de outubro de 1968, que garantia ao imigrante o direito de permanecer em território estrangeiro desde que comprovasse seu vínculo empregatício; tal dispositivo usava as seguintes palavras: “Os estados membros reconhecerão o direito de permanência em seu território as pessoas que apresentarem documento que comprove vínculo empregatício com empregador local”.

O regulamento 1612 de 1968 também protegia o estrangeiro na condição de empregado e sua família. O direito ao trabalho era assegurado por seu artigo primeiro, que condicionava tal direito à subordinação às leis do Estado em que o estrangeiro desempenhava suas funções laborais.

Três anos após a assinatura da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, foi assinado, em 1992, o Tratado de Maastricht, que, no campo da circulação de mão de obra, trouxe várias mudanças, a maioria delas permanece vigente, motivo pelo qual é o tratado que mais tem implicações práticas nos dias de hoje no que tange à circulação de trabalhadores pela Europa.

A circulação dos trabalhadores pelos Estados-membros da União Europeia, por exemplo, é regulada pelo artigo 45 do Tratado de Maastricht, que também traz outros direitos compreendidos por esse fenômeno.

Muito curioso é o estudo da última linha desse artigo, que diz que “o disposto no presente artigo não é aplicável aos empregos na administração pública”. Aqui, resta bastante claro que um limite nas intenções de integração europeia,

o que supõe uma preservação da soberania dos Estados-membros, já que, se a administração pública busca sempre a defesa dos interesses coletivos de um povo, nesse caso de uma nação, nada mais justo que os postos de trabalho em seu âmbito sejam reservados aos cidadãos nacionais, sob pena de grave violação da soberania. Ao se abrir a possibilidade de que estrangeiros preencham essas vagas, o resultado pode ser a perda de identidade nacional dos Estados-membros.

Nada mais estranho do que, por exemplo, o Estado francês empregar cidadãos alemães para que eles, no exercício de sua atividade laboral, defendam os interesses da França como nação.

Voltando ao âmbito do emprego, na iniciativa privada, a partir da assinatura do Tratado de Maastricht, foram editadas diversas diretivas sempre em concordância com esse tratado, a mais importante delas é 2004/38, publicada em 29 de abril de 2004.

Assim, por meio dos dispositivos legais supracitados, ficava declarada expressamente a vontade que tinha e continua a ter a União Europeia de fomentar a livre circulação de trabalhadores entre seus Estados-Membros, possibilitando que trabalhadores provenientes de países mais periféricos, secundários do bloco se estabeleçam em países mais centrais, usufruindo de melhores condições de vida, em troca, essas economias mais centrais dispõem de mais mão de obra.

E é justamente essa a anatomia da imigração, ligada ao trabalho no continente europeu, os imigrantes são, em sua imensa maioria, de países pobres, conhecidos pela literatura na área como países emissores, imigrando estes para as economias mais importantes da Europa, conhecidas como países receptores.

Essa tendência, que impacta na soberania dos países receptores, já que, teoricamente, para cada posto de trabalho preenchido por um estrangeiro há um cidadão nacional desempregado, gera também tensão social, pois esses imigrantes contam sempre com a antipatia dos sindicatos e associações trabalhistas entre outros motivos, porque ampliam a demanda por empregos pressionando os salários para baixo.

Dessa maneira, passados mais de sessenta anos desde a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, mais de trinta da elaboração do Tratado Schengen e mais de vinte anos da abertura das fronteiras dos países signatários, a Europa enfrentou muitas mudanças, e quando essas mudanças impactam na redução dos postos de emprego e conseqüentemente no aumento do desemprego. Os cidadãos das nações mais desenvolvidas da Europa, onde os trabalhadores vindos dos países menos desenvolvidos de continente se instalam em busca de melhores condições de vida, criticam o sistema de livre circulação de trabalhadores na Europa.

Esse dilema entre oferecer os postos de trabalho a cidadãos nacionais ou a imigrantes vindos de outras nações da União Europeia caracteriza um claro limite no movimento de integração continental, que vem desde o surgimento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Limite este que

novamente tem como pano de fundo a soberania, pois uma faceta desta também se define pelo cuidado de um governo nacional com seu povo, não se trata, portanto, de um tratamento desigual, mas trata-se de garantir as condições de existência digna, primeiramente a seu povo; e a criação de postos de trabalho é, com certeza, um dos aspectos mais idôneos a garantir a existência digna de um cidadão.

Conclusão

Do presente artigo conclui-se que o movimento de integração dos países europeus, realizado por meio da União Europeia, foi de fundamental importância para esses países, pois a construção do bloco fez com que o processo de pacificação do continente europeu após a segunda guerra mundial fosse levado a cabo com maior eficiência. A riqueza e a prosperidade foram paulatinamente repartidas entre os Países-Membros, fazendo com que os países menos desenvolvidos do bloco desfrutassem de melhores condições, bem como suas populações.

Ocorre que, para que todo esse movimento de cooperação entre os países europeus funcione, faz-se necessário a mitigação da soberania dos mesmos, já que não foi, não é e nunca será objetivo da União Europeia transformar a Europa em um grande país, portanto, é realmente fundamental que as identidades nacionais de cada país-membro sejam defendidas.

Contudo, essa defesa deve ser feita sempre buscando a justa divisão de atribuições e de competências entre países-membros e União Europeia, e não como um mero argumento xenófobo, racista e preconceituoso contra o imigrante a ser usado em momentos de crise.

Dessa maneira, uma das receitas para o bom funcionamento da União Europeia é o equilíbrio entre a flexibilização e a preservação da soberania em seus países-membros. Assim, dentro do objeto do capítulo três do presente trabalho, tal equilíbrio acontecerá, no âmbito da relação entre o Banco Central Europeu e os Bancos Centrais nacionais com a já aludida justa divisão de atribuições e competências entre ambos.

Já no que diz respeito à circulação de mão de obra, a chave para a boa relação entre países-membros e o bloco é a igualdade de tratamento entre os trabalhadores estrangeiros e os nacionais, exigindo dos estrangeiros que preencham os requisitos deles exigidos pelo Tratado de Maastricht e pela Diretiva 2004/38, garantindo, dessa forma, que a mão de obra que ingressa em um Estado-membro da União Europeia cumpra requisitos legais para tanto, estando caracterizado, desse modo, um filtro legal, ou seja, tal triagem deve ser feita do ponto de vista legal, e não feita sob o ponto de vista de preparo profissional e intelectual. Tal critério faria com que somente uma minoria pudesse trabalhar fora de seu país na União Europeia, o que não seria correto, pois tal bloco surgiu com o intuito de promover a integração europeia em diferentes níveis para dar oportunidade a um trabalhador de exercer sua profissão em um outro país-membro; tal fato configura-se como uma faceta importantíssima dessa integração.

Recebido em 22/09/2018
Aprovado em 23/11/2018

Notas

³ Estabelecer progressivamente o mercado interno durante o período que termina em 31 de dezembro de 1992

⁴ NAMOUR, Roberta. O Francês Islâmico, Paris, disponível em: http://is.toe.com.br/441127_O+FRANCES+ISLAMICO/, acesso em 14 de abril de 2017

⁵ Congresso Holandês Proíbe Uso de Burkas em Espaços Públicos, Rio de Janeiro, disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/congresso-holandes-proibe-uso-de-burka-em-espacos-publicos-20566334>, acesso em 14 de abril de 2017

⁶ NIETFELD, Kay. Merkel Pede Proibição da Burka “Onde For Legalmente Possível”, Lisboa <http://www.dn.pt/mundo/interior/merkel-pede-proibicao-da-burca-onde-for-legalmente-possivel-5537400.html>, acesso em 14 de abril de 2017

Referências bibliográficas

CASTELLS, Manuel. **Sociedade e Estado em Transformação**. 1 ed. São Paulo, Editora Unesp, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**. 1 ed. São Paulo. Martins Fontes, 2002.

MAGNOLI, Demétrio. **União Europeia: História e Geopolítica**. 3. ed., São Paulo. Moderna, 2004.

JÚNIOR, Carlos Nogueira da Costa, **Crise Migratória na Europa e Limites da Integração Europeia**, 2006.

TÁVORA, Fabiano. **Direito Internacional Público**. 1. ed., São Paulo. Saraiva, 2016.

CONCEIÇÃO, Eugénia. **O Futuro da União Europeia**. 1 ed. Lisboa, FFMS, 2016.